



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

Pelo presente processo, o Município de Córrego Fundo-MG torna público a realização de **Credenciamento de instituições financeiras** a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em conjunto com o Processo Administrativo nº 138/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada do SAAE, cuja cópia poderá ser obtida através do e-mail pregoessaaecf@gmail.com, pelo sítio eletrônico www.saaecorregofundo.com.br ou através de requerimento dirigido ao Setor de Compras, situado à Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, Córrego Fundo–MG.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- 1 - Termo de Referência;
- 1A - “Layout” Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras – FEBRABAN;
- 2 - Modelo de Pedido de Credenciamento;
- 3 - Modelo de Procuração;
- 4 - Minuta de Contrato;
- 5 - Modelo de Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- 6 - Modelo de Requerimento de Rescisão Contratual Bilateral.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

1 - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TARIFAS E TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO SAAE, ATRAVÉS DO BDA – BOLETIM DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 1ª, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1-Poderão requerer o credenciamento as Instituições Financeiras que atenderem às exigências abaixo especificadas:

2.2 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO (Lei 8.666/93)

2.2.1 - Artigo 28 (Habilitação Jurídica)

- a) Cédula de identidade (do sócio-administrador ou procurador)
- b) Registro Comercial – se EMPRESA INDIVIDUAL
- c) Contrato Social e últimas alterações – se EMPRESA COMERCIAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

- d) Prova de Diretoria em exercício se SOCIEDADE P/ AÇÕES
- e) Decreto de autorização se FIRMA ESTRANGEIRA
- f) Alvará de Localização (2023), a fim de demonstrar previamente a capacidade, dentre as posturas legais exigidas pelo município, para cumprir as obrigações contratuais.

2.2.2 - Artigo 29 (Regularidade Fiscal)

- a) CNPJ;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade da **Fazenda Pública Federal conjunta com a União e Certidão de regularidade do INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (ou **Certidão Unificada que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**)
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade Estadual;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CRDT, emitida eletrônica e gratuitamente pelo TST.

2.2.3 – Artigo 30 (Qualificação técnica)

a) As instituições financeiras deverão comprovar que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial, cooperativo e/ou Cooperativa de Crédito.

2.2.4 – Do Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal:

- a) Em cumprimento à lei 9.854 de 27/10/99 que altera os Art. 27 e 78 da lei 8.666/93, o proponente deverá apresentar uma declaração, assinada pelo titular da empresa, afirmando não ostentar no quadro funcional da sua empresa menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

2.2.5 - Artigo 31 (Qualificação Econômico-Financeira)

a) Balanço Patrimonial vigente (**O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita em meio eletrônico ou na imprensa, em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus “Termo de Abertura” e “Termo de Encerramento”, comprobatórios de registro na Junta Comercial, ou através do Sped ou órgão equivalente.) Caso a licitante seja constituída no ano corrente, fica obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, bem como dos índices financeiros. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no Livro Diário, e necessariamente,**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedade civil tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

b) Certidão de Regularidade de Falência e Concordatas (expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, **com no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93).

2.2.6 - Declaração contendo número da conta corrente e agência bancária do proponente.

2.2.7 – Além destes documentos, as instituições financeiras credenciadas através do Credenciamento nº 001/2018, Processo Administrativo nº 101/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 que possuem contrato em vigência e prestam serviço para o Município de Córrego Fundo e que se interessam em prestar serviços sob as novas condições estabelecidas neste edital convocatório deverão apresentar “Requerimento de Rescisão Contratual Bilateral”, conforme anexo 06, juntamente com os demais documentos exigidos, sob pena de terem negados os pedidos de credenciamento, uma vez que haverá incompatibilidade entre as condições do contrato em vigência e do contrato que poderá ser firmado em virtude deste edital.

2.2.8 – A rescisão bilateral do contrato supramencionado eximirá contratadas e contratante das obrigações nele avençadas e isentará as partes de multa ou qualquer outra penalidade aplicável em caso de rescisão.

OBS.: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS AO SETOR DE COMPRAS NO ENDEREÇO: Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, CEP: 35.568–000, Córrego Fundo – MG – FONE (37) 3322-9612, **até às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2023** para serem analisados.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município.

3.2. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do contrato (12 meses), que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. **O valor poderá ser revisto pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, conforme INPC.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

3.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Rodrigo José da Silva, Oficial Administrativo II, responsável pelo setor de compras, licitações e contratos.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente do processo de credenciamento servidor ou dirigente do Município ou responsável pelo processo/licitação, conforme art.9º, III, §3º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.17.122.0402.2762 – 3.3.90.39.00.100 – Tradutora 0088-1

4.2 O SAAE pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de guias municipais em Guichê, Terminais de Auto atendimento, Internet Banking e débito automático e Correspondente bancário (Caixa Aqui, Lotérico, e demais correspondentes ligados à instituição financeira)	R\$ 1,87

4.3 Os valores poderão ser revistos pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência do contrato, conforme INPC, desde que solicitado pelo Contratado.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o SAAE.

4.5 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATA sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês pela prestação dos serviços de recebimento no mês anterior.

Parágrafo único: A CONTRATANTE deixa a cargo da CONTRATADA a decisão de habilitar ou não habilitar a arrecadação pela modalidade de débito automático, estando, portanto, a CONTRATADA autorizada a não habilitar este canal de arrecadação.

5. PENALIDADES

5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

5.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o SAAE de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

5.3 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

5.3.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

5.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

5.3.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

5.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, deverá ser feito através de guia própria, ao SAAE de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

5.5 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo SAAE.

5.6 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado às multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato.

6 - HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos ao Diretor, que ratificará ou não, sendo a última mediante justificativa.

7. DURAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para a instituição financeira interessada se credenciar junto ao SAAE de Córrego Fundo/MG será **até às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2023 para análises de documentos**. As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento, até o prazo limite, pelos interessados, junto ao Setor de Compras do SAAE.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos serão solucionados pelo Setor de Compras do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

8.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do processo de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Formiga – MG.

8.3 O edital completo será disponibilizado para consulta no átrio do SAAE e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo e-mail: pregoessaaecf@gmail.com, pelo site www.saaecorregofundo.com.br ou no Setor de Compras, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, CEP:35.578-000, Córrego Fundo-MG ou pelo telefone (37) 3322-9612.

8.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas e protocoladas junto à Diretoria de Compras Públicas, no endereço e horário acima.

Córrego Fundo, 12 de setembro de 2023.

Luciano Manoel Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Mendes da Silveira
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de BDA, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo - MG, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, uma vez que fica inviável a centralização em apenas uma agência por acarretará desconforto ao contribuinte para o recolhimento dos tributos municipais.

3 – DO PRAZO:

O prazo para a instituição financeira interessada se credenciar junto ao SAAE de Córrego Fundo/MG será **até às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2023**. As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento, até o prazo limite, pelos interessados, junto ao Setor de Compras do SAAE. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com anuência das partes, mediante termo aditivo.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

5.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.3 – Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.6 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

5.1.7 – Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

5.1.8 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.1.9 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

5.1.10 – Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.11 – Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

5.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

6.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Boletim Diário de Arrecadação – BDA, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (BDA), aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III – Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

IV – Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Boletins Diários de Arrecadação (BDA) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o BDA, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

VIII – Manter os BDA arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao SAAE, até as 12h00min (doze horas) do dia seguinte, arquivo em padrão FEBRABAN com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas Municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, conforme prazo estipulado no item IX, a crédito da conta informada pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

XIII – Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVII – Apresentar à divisão de compras do SAAE o relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro: Repasse até o 2º dia útil após data de recebimento

b) para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet em dinheiro: Repasse até o 2º dia útil após data de recebimento

c) para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, Correspondentes Caixa Aqui e demais Correspondente Bancários e forma de pagamento em dinheiro: Repasse até o 3º dia útil após data de recebimento,

d) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

e) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Parágrafo único – Em hipótese alguma deverá ser aceito o recebimento por meio de cheque.

XIX – Receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

XX – Receber os tributos em qualquer data de vencimento da guia sempre que apresentar para pagamento guia com prazo de pagamento vencido, excetuado o caso previsto na subcláusula XIX desta cláusula.

XXI – A instituição bancária/cooperativa de crédito fica autorizada a RECUSAR receber por meio de cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

XXII – O SAAE de Córrego Fundo, por meio deste instrumento, NÃO outorga à instituição bancária/cooperativa de crédito poderes para endossar nem receber em nome do SAAE de Córrego Fundo, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato, não sendo, portanto, o recebimento por meio de cheques.

XXIII – A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao SAAE de Córrego Fundo os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

XXIV – O recebimento dos Documentos de Arrecadação deverá ser em espécie, ficando autorizada a Contratada de promover o recebimento por meio do cartão de débito quando se tratar de recebimento em correspondente bancário Caixa Aqui e Lotérica

7.2 – É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o **SAAE**.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **SAAE**.

7.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAE;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.4. São obrigações do SAAE:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

7.5. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, mesmo que estejam vencidas no valor que se encontram, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o cálculo dos acréscimos de juros e multas previstos na legislação municipal, que serão inseridos na tarifa do mês seguinte;

8 – DOS PREÇOS:

8.1. O SAAE pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de guias municipais em Guichê, Terminais de Auto atendimento, Internet Banking e débito automático e Correspondente bancário (Caixa Aqui, Lotérico, e demais correspondentes ligados à instituição financeira)	R\$ 1,87

8.1 – Os valores acima estipulados foram determinados pela Administração com base nos valores atuais de mercado.

8.2 – O pagamento ou débito da tarifa referente à prestação de serviço de recolhimento ou recebimento das tarifas ocorrerá no último dia útil de cada mês.

9 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

9.1 – O prazo será **até às 11:00 horas do dia 04 de outubro de 2023** para o interessado manifestar seu interesse, com a apresentação da documentação determinada neste edital.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo Setor de Tributos, sendo gestor dos contratos o servidor Rodrigo José da Silva.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2 – O Município, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

11.3 – O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização dos serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

11.4 – Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.

11.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

11.6 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, é de 34.800.

11.7 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

11.8 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

11.9 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Córrego Fundo-MG, 12 de setembro de 2023.

José Mendes da Silveira
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 01A

**“Layout” Padrão de Arrecadação/Recebimento
com Utilização do Código de Barras – FEBRABAN**



Adobe Acrobat
Document



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 02
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Empresa _____, Endereço: _____ inscrita no CNPJ: _____, vem por meio desta, solicitar credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de BDA, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e declara que:

a) O valor dos serviços serão de:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de guias municipais em Guichê, Terminais de Auto atendimento, Internet Banking e débito automático e Correspondente bancário (Caixa Aqui, Lotérico, e demais correspondentes ligados à instituição financeira)	R\$ 1,87

b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Córrego Fundo, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e RG
(representante legal)

Observação:

O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 03
MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A empresa: (nome da empresa), CNPJ n.º _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (nome, qualificação completa, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, qualificação completa, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para, junto ao SAAE Córrego Fundo (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante no processo de Credenciamento n.º 001/2023 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo: 138/2023
Inexigibilidade de Licitação: 001/2023
Credenciamento: 001/2023

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** (MG), com sede nesta cidade de Córrego Fundo/MG, à Praça Vigário João Ivo, 62, inscrito no CNPJ nº 09.166.603/0001-32, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **JOSÉ MENDES DA SILVEIRA**; brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Galeno Silva, nº. 230, Bela Vista, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portador do documento de Identidade nº. _____ e CPF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte, a empresa....., com sede nesta cidade, à, inscrita no CNPJ, sob nº....., neste ato igualmente denominada **CONTRATADA** e representada por....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabeleceu:

Cláusula 1ª **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE ARRECAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO 1 DO EDITAL.**

Cláusula 2ª Em decorrência da condição do credenciamento supra referido e por força do presente contrato, compromete-se a contratada a iniciar os serviços contratados, objeto do presente instrumento, imediatamente a partir da assinatura deste termo.

Cláusula 3ª: O SAAE pagará pela prestação dos serviços o valor total de:

Item	Forma de recebimento	Valor por guia
1	Recebimento de guias municipais em Guichê, Terminais de Auto atendimento, Internet Banking e débito automático e Correspondente bancário (Caixa Aqui, Lotérico, e demais correspondentes ligados à instituição financeira)	R\$ 1,87

Cláusula 4ª: As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.000.17.512.0402.2762.0000 – 3.3.90.39.00.1753.00 – Tradutora 0072-3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

Cláusula 5ª O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 12(doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei. O valor poderá ser revisto pelo contratante, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, conforme INPC.

Cláusula 6ª A Contratada deverá apresentar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto para recebimento as CNDs do INSS e FGTS da empresa devidamente quitadas.

Cláusula 7ª Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao SAAE contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

Cláusula 8ª A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.4 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Fazenda.

8.5 O atraso injustificado na execução do objeto do presente Processo Licitatório sujeitará o contratado à multa de mora de 10%. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.7 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 9ª São obrigações da contratada:

9.1 Executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Processo de Credenciamento e em sua proposta.

9.1.1 - A Contratada deverá promover a guarda do Documento de Arrecadação por um período de 5 (cinco) anos e promover o descarte do referido documento, não sendo necessária a devolução para a Contratante.

9.1.2 - O recebimento dos Documentos de Arrecadação deverá ser em espécie, ficando autorizada a Contratada de promover o recebimento por meio do cartão de débito quando se tratar de recebimento em correspondente bancário Caixa Aqui e Lotérica

9.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

9.3 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação sem a interrupção, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Município de Córrego Fundo-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.4 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.5 Repassar o produto da arrecadação **conforme segue:**

a) para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro: Repasse até o 2º dia útil após data de recebimento

b) para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet em dinheiro: Repasse até o 2º dia útil após data de recebimento

c) para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, Correspondentes Caixa Aqui e demais Correspondente Bancários e forma de pagamento em dinheiro: Repasse até o 3º dia útil após data de recebimento

d) O repasse deverá ser efetuado nas contas bancárias abaixo:

Caixa Econômica Federal
Agência 0115
Conta Corrente: 0098-6
Conta Corrente: 0066-8



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

e) No caso de contratação com a Caixa Econômica Federal, a conta para crédito automático e dos repasses e débito automático das tarifas será a seguinte:

Caixa Econômica Federal
Agência 0115
Conta Corrente: 0066-8

Parágrafo único – Em hipótese alguma deverá ser aceito o recebimento por meio de cheque.

9.6 - Transmitir arquivos de retorno no mesmo dia do recebimento do tributo.

9.7 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATA sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês pela prestação dos serviços de recebimento no mês anterior.

Cláusula 10ª - A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª – Vincula-se a este instrumento para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital e todos os demais documentos constantes no Edital.

Cláusula 12ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, ficando conferido à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 13ª - Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula 14ª - Prevenção contra lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e anticorrupção - pld:

1.1. A CONTRATADA declara que está ciente sobre todo o conteúdo da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo estabelecida pelo sistema SICOOB, bem como da CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 expedida pelo Banco Central do Brasil (BCB) e demais legislações atinentes à PLD, podendo obter a íntegra de tais documentos pelo acesso ao endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas> .

1.2 - A CONTRATADA declara que está ciente sobre todo o conteúdo da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo estabelecida pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

1.3- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis, portarias, resoluções, circulares, instruções normativas em geral em vigor ou a serem eventualmente expedidas e atualizadas no futuro, pelos órgãos competentes, em relação a lavagem de dinheiro, anticorrupção e financiamento ao terrorismo será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA única responsável por eventuais perdas e danos em favor da CONTRATANTE e eventuais terceiros.

Cláusula 15ª: da adequação e do relacionamento e tratamento dos dados pessoais pela LGPD:

2.1. AMBOS os CONTRATANTES estão cientes e de acordo de que poderão realizar o tratamento dos seus dados pessoais para atingir os objetivos previstos nesse contrato, tratando-os em conformidade com a legislação vigente e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei N.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 a qual responsabiliza ambas as partes.

Cláusula 16ª – Da Segurança Cibernética

- a) Para execução deste contrato, a CONTRATANTE tratará dados e informações relacionados aos serviços ora prestados em ambiente cibernético.
- b) A CONTRATANTE declara ter conhecimento da Política de Segurança Cibernética da CONTRATADA disponível em sítio eletrônico próprio ou outro meio de disponibilização;
- c) Para reduzir a vulnerabilidade a incidentes cibernéticos, prevenir o vazamento de informações e atender aos demais objetivos de segurança cibernética exigidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE adotará como medida de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no subitem anterior os seguintes procedimentos e controles exigidos pela Política Institucional de Segurança Cibernética da CONTRATADA:
- d) regras para controlar complexidade e qualidade das credenciais utilizadas para acesso aos sistemas e aos dados sob sua responsabilidade;
- e) duplo fator de autenticação nos ambientes em que o recurso está disponível;
- f) recursos criptográficos adequados para garantir a privacidade, integridade e não-repúdio dos dados mantidos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

- g) solução de prevenção e detecção de intrusão, solução de proteção de dispositivos, monitoramento de tráfego na rede, monitoramento de atividades em bancos de dados, monitoramento de atividade de usuários privilegiados;
- h) processo de gestão de vulnerabilidades de ativos de tecnologia da informação;
- i) solução de proteção contra ameaças avançadas em e-mail e no acesso a sites na internet, solução de proteção de dispositivos, antivírus de borda;
- j) gerenciador de eventos e incidentes em segurança que mantém registro dos eventos do ambiente, permitindo a rastreabilidade de vários tipos de ocorrências;
- k) segmentação de rede, com isolamento de ambientes (como produção e homologação) e áreas;
- l) manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.
- m) A CONTRATANTE se compromete ainda a manter, enquanto vigente este contrato, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações tratadas.
- n) Em caso de extinção do contrato a CONTRATANTE fica obrigada a:
- o) Transferir os dados armazenados, processados e gerenciados por força deste contrato à CONTRATADA e/ou a novo prestador de serviços por ela indicado;
- p) Após a transferência de que trata a alínea anterior e confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATADA e/ou pelo novo prestador, excluir todos os dados tratados por força deste contrato.
- q) Durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA terá acesso irrestrito e sempre que necessário a:
- r) Informações fornecidas pela CONTRATANTE, visando a verificar o cumprimento deste contrato, especialmente quanto as medidas de segurança cibernéticas dispostas nesta cláusula;
- s) Informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços prestados por força deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

- t) Eventuais subcontratações de serviços feitas pela CONTRATANTE em decorrência deste contrato, deverão ser previamente notificadas à CONTRATADA e autorizadas por esta. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá assegurar que seus subcontratantes cumprem todas as condições previstas nesta cláusula.
- u) A CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- v) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do evento, a perda ou o vazamento de quaisquer dados e/ou informações, ainda que parcial, bem como eventuais ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

Cláusula 17ª – Do pacto de ética e do programa de integridade da Contratada

- a) No âmbito da prestação de serviços objeto deste instrumento a CONTRATANTE se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Pacto de Ética e o Programa de Integridade da CONTRATADA, declarando ter conhecimento dos seus conteúdos que integram este instrumento como anexos.

Cláusula 18ª – Do Sigilo e da Confidencialidade

- a. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.
- b. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das PARTES.
- c. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido ou findo este contrato, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

- d. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas as partes cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.
- e. A CONTRATANTE obriga-se a observar as diretrizes fixadas na Política Institucional de Segurança da Informação da CONTRATADA, bem como adotar os procedimentos necessários para adequado tratamento das informações que tiver acesso.
- f. As PARTES se obrigam também a observar e cumprir o disposto na Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, caso em razão da relação ora estabelecida venham a ter acesso a dados de operações de que trata a referida lei.

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada parte interessada.

Córrego Fundo, dede 2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
José Mendes da Silveira
Diretor do SAAE
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
Representante Legal
CPF:
CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 05

MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto _____

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. (**NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**), é a pessoa credenciada para assinar o contrato .

Local(UF), ____ de _____ de 2023.

Responsável/Nome
RG/CPF



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Praça Vigário João Ivo, nº 62, Centro
Córrego Fundo – MG – CEP: 35.568-000
CNPJ – 09.166.603/0001-32 – Telefax: (37)3322-9612

ANEXO 06

MODELO DE REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

Eu, _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado à _____, representante legal (ou procurador) da empresa _____, CNPJ _____, sediada à _____, venho, através deste, requerer seja rescindido bilateralmente o contrato de prestação de serviços nº ____/____, Termo Aditivo nº ____/____ firmado em virtude do Processo Administrativo nº ____/____, Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, tendo em vista ser de interesse desta instituição financeira a submissão às novas condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 101/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018.

Requeiro ainda a isenção a qualquer penalidade que possa ser aplicada em virtude deste requerimento de rescisão.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social
CNPJ:
Nome Completo
CPF:
Representante Legal (ou procurador)